

ANEXO II - TERMO DE CREDENCIAMENTO

TERMO DE CREDENCIAMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM A **COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MINAS GERAIS – COPASA MG** -, SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA, COM SEDE À RUA MAR DE ESPANHA, N.º 525 - 3º ANDAR - BELO HORIZONTE - MG, INSCRITA NO CNPJ/MF SOB O N.º 17.281.106/0001-03, POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS INFRA-ASSINADOS E, **Empresa XXXXXXXXXX**, ESTABELECIDÀ RUA xxxxxxxx, xxxxx, Bairro XXXXXX, Município de xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx – UF, INSCRITO NO CNPJ/MF SOB O N.º xx.xxx.xxx/xxxx-xx8, POR SEU REPRESENTANTE LEGAL INFRA-ASSINADO, NESTE INSTRUMENTO DESIGNADOS, RESPECTIVAMENTE, POR **COPASA MG** E **CRENCIADO**, MEDIANTE AS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES SEGUINTEs.

1. FUNDAMENTO LEGAL - Este Chamamento Público decorre de Credenciamento xxx/19, nos termos e condições do Edital xxxxxxxxxxx/xxxx, cujo resultado foi publicado no dia xx/xx/xxxx, submetendo-se as partes às disposições constantes da Lei 13.303/2016 e ao Regulamento de Contratações da COPASA MG.

2. OBJETO:

2.1 Serviços de solução de pagamento por meio eletrônico por empresas credenciadoras (adquirentes) ou subcredenciadoras (subadquirentes), que realize captura, roteamento, transmissão, processamento e liquidação de transações efetuadas na agência virtual da COPASA MG, para pagamento de faturas de água e/ou esgoto através de parcelamento através do cartão de crédito e débito, com aceitação mínima das bandeiras Visa e Mastercard.

3. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

3.1 O objeto do presente Credenciamento é contratação de serviços continuados, sem dedicação exclusiva de mão de obra, de solução de pagamento por meio eletrônico, que realize captura, roteamento, transmissão, processamento e liquidação de transações efetuadas na agência virtual da COPASA MG, para pagamento de faturas da COPASA MG através de cartão de crédito e débito com a disponibilização de parcelamento da dívida, com aceitação mínima das bandeiras Visa e Mastercard.



- 3.2 Para efetivação do pagamento, a CONTRATADA deverá se utilizar de link disponibilizados no site da COPASA MG para acessar o banco de dados e identificar as faturas em débito com seus respectivos códigos de barras, gerados no padrão FEBRABAN.
- 3.2.1 O pagamento da fatura somente poderá ocorrer pelo valor total da mesma, sem a incidência de quaisquer encargos ou descontos, independentemente da data de vencimento da fatura.
- 3.2.2 Para acessar o banco de dados da COPASA MG, a CREDENCIADA terá a responsabilidade de fazer a integração sistêmica entre as partes, conforme padrão de mercado para o segmento, através de conexão segura, no prazo previsto no Edital.
- 3.3 A CREDENCIADA fica responsável pela quitação das faturas incluídas na negociação no Banco indicado pela COPASA MG ou no Banco emissor, sendo que todos os pagamentos realizados deverão ser informados à COPASA MG no primeiro dia útil seguinte, em arquivo eletrônico disponibilizado no Computador Central da COPASA MG, no padrão FEBRABAN, juntamente com arquivo diário de arrecadação do banco ou em arquivo específico disponibilizado pela CREDENCIADA;
- 3.3.1 Havendo necessidade, estes arquivos poderão ser novamente disponibilizados, até 5 (cinco) anos após a geração, com prazo máximo de 3 (três) dias para retorno, a contar da data da solicitação.
- 3.3.2 Após a entrega do meio magnético, fica estabelecido o prazo de 72 horas para leitura e devolução à CREDENCIADA, no caso de apresentação de inconsistência. A CREDENCIADA, por sua vez, deverá regularizar o meio magnético dentro de 48 horas, após a recepção do comunicado de inconsistência.
- 3.3.3 Nos casos de documentos recebidos com erro ou com divergência entre os valores das faturas e o repassado, a COPASA MG emitirá Mensagem de Erro (ME), para acerto dos créditos divergentes e a encaminhará à CREDENCIADA, que terá o prazo de 10 (dez) dias, contado da data de entrega da ME, para proceder ao acerto devido.
- 3.3.3.1 A CREDENCIADA fica obrigada a acatar as mensagens de erro emitidas pela COPASA MG dentro do período de 180 (cento e oitenta) dias, devendo ser acertadas até 10 (dez) dias após a data de emissão da mensagem de erro.
- 3.3.3.2 A COPASA MG ficará obrigada a acatar os acertos dos repasses feitos pela CREDENCIADA, dentro do período de 180 (cento e



- oitenta) dias a contar da data de processamento da transação.
- 3.4 Não caberá à CREDENCIADA responder por qualquer questionamento de informações contidas nas faturas de água e/ou esgoto, devendo se limitar a receber os valores neles expressos nas condições previstas no Termo de Credenciamento.
- 3.5 O repasse da arrecadação, somatório dos valores das faturas arrecadadas, deverá ser efetuado através de depósito em conta corrente bancária livre de movimentação indicada pela COPASA MG, até o segundo dia útil após a realização da transação.
- 3.5.1 Os valores referentes aos repasses não efetuados nos prazos contratados, sofrerão correção com base na variação do INPC do IBGE (*pro-rata-die*) do dia útil seguinte ao previsto, até o dia do efetivo repasse.
- 3.6 As faturas de água e esgoto poderão ser recebidas pela CREDENCIADA aos sábados, domingos e em dias feriados e deverão ser transmitidos no primeiro dia útil seguinte após a transação.
- 3.7 A CREDENCIADA deverá emitir comprovante da transação realizada que ficará com o usuário, contendo, obrigatoriamente, no mínimo as seguintes informações:
- 3.7.1 A devida identificação da CREDENCIADA;
- 3.7.2 A devida identificação da COPASA MG (Nome e CNPJ);
- 3.7.3 O número de cada fatura incluída na negociação;
- 3.7.4 O valor de cada fatura;
- 3.7.5 A data de vencimento de cada fatura;
- 3.7.6 A devida identificação da natureza da operação (crédito);
- 3.7.7 A devida identificação da bandeira do cartão de débito ou de crédito.
- 3.7.8 A data e hora da transação de pagamento;
- 3.7.9 A identificação do terminal onde foi realizada a operação, quando esta for realizada através de máquinas próprias;
- 3.7.10 O valor total das faturas pagas.

4. PROCEDIMENOS GERAIS

- 4.1 Os encargos e eventuais diferenças de valores a serem cobrados por conta do parcelamento via cartão de Crédito/Débito ficam sob a responsabilidade do titular do cartão de Crédito/Débito que aderir a essa modalidade de pagamento.



- 4.2 Não haverá ônus dos encargos referentes a operação de pagamento com o cartão de Crédito/Débito para a COPASA MG, bem como não haverá a titulação “taxa administrativa” na apresentação dos encargos e outros débitos.
- 4.3 O parcelamento do débito deve ocorrer pelo valor total da fatura, bem como os custos adicionais do custeio da operadora, limitado às regras do sistema financeiro.
- 4.4 As CREDENCIADAS deverão demonstrar ao cliente as possibilidades de pagamento dos débitos componentes da fatura, através de parcelamento com cartão de crédito/débito, em parcelas fixas, acrescidas dos devidos custos relativos à operação, mediante simulação através do sítio eletrônico da COPASA MG.
- 4.5 Os planos de pagamento dos débitos deverão ser apresentados abertamente, possibilitando ao titular do cartão de Crédito/Débito conhecer previamente os custos adicionais de cada forma de pagamento e decidir pela opção que melhor atenda às suas necessidades.
- 4.6 Custos e riscos decorrentes da inadimplência do compromisso assumido pelo titular do cartão com o respectivo pagamento do débito vinculado ao usuário não implicará em devolução do repasse efetuado.
- 4.7 A COPASA MG irá disponibilizar em seu site na internet um link que fará o direcionamento para a página da CREDENCIADA, repassando para esta todas as informações das faturas em débito, necessárias para a realização da transação do parcelamento de débito.
- 4.8 Do cancelamento de transações:
- 4.8.1 Na hipótese do portador do cartão, posteriormente, não reconhecer ou discordar do valor da transação perante o emissor, a CREDENCIADA poderá solicitar, justificando por escrito, o cancelamento da operação à COPASA MG, que após análise, poderá autorizar a operação com antecedência mínima de 48 horas úteis ao efetivo débito.
- 4.8.2 A CREDENCIADA terá o prazo de **60 (sessenta) dias corridos**, a contar da data da operação, para apontar eventual divergência em relação aos valores das transações e os creditados na conta corrente. Após este prazo, não caberá qualquer reclamação a este respeito, implicando na quitação automática e definitiva quanto aos pagamentos.
- 4.8.3 Em hipótese alguma será permitido que a CREDENCIADA realize abatimento de valores a serem creditados com caráter de ressarcimento.



- 4.8.4 No caso de estornos não autorizados, os valores correspondentes serão devolvidos à COPASA MG pela CREDENCIADA, estando sujeito à aplicação de penalidades previstas no credenciamento.
- 4.9 Da publicidade e confidencialidade:
- 4.9.1 A COPASA MG e CREDENCIADA obrigam-se, a manter em absoluto sigilo e confidencialidade todas as informações, dados ou especificações a que tiver acesso, ou que porventura venham a conhecer ou ter ciência.
- 4.9.2 Deverá ser considerada como informação confidencial, toda e qualquer informação escrita, digital, verbal ou de qualquer outro modo apresentada, tangível ou intangível, podendo incluir, mas não limitando a: técnica, designs, especificações, desenhos, cópias, diagramas, fórmulas, modelos, amostras, fluxogramas, croquis, fotografias, programas de computador, discos, disquetes, fitas, contratos, planos de negócio, processos, conceitos de produtos, especificações, informações sobre contratos, clientes, nomes de revendedores e/ou distribuidores, preços e custos, definições, informações técnicas, financeiras ou comerciais, dentre outros, a que, direta ou indiretamente, as partes venham a ter acesso, conhecimento ou que venha a lhe ser confiada durante e em razão das tratativas realizadas e do Credenciamento firmado entre as partes.
- 4.10 Será permitida a subcontratação dos Serviços de Integração entre a COPASA MG e CREDENCIADA para Transferência Eletrônica de Fundos – TEF.
- 4.11 Após a conclusão do processo de credenciamento mediante a formalização de Termo de Credenciamento, a CREDENCIADA e a COPASA MG deverão, de comum acordo, estabelecer o prazo necessário, não superior a 90 (noventa) dias, para que ambas as partes possam proceder à implantação dos processos de adaptações sistêmicas, de informações e de trâmites de trabalho, necessários ao bom desempenho e a plena adaptação ao estabelecido neste Credenciamento.
- 4.12 A emissão da Ordem de Serviço somente será concedida após concluídas as implementações dos processos de adaptações sistêmicas, de informações e de trâmites de trabalho de responsabilidade da CREDENCIADA e da COPASA MG e também, após o resultado positivo da realização de testes de automatização do recebimento das transações na modalidade de cartão de crédito e débito que simulem o movimento da arrecadação e fechamento.



- 4.13 A não conclusão, por parte da empresa CREDENCIADA, das adaptações sistêmicas, de informações e de trâmite no prazo estabelecido neste Credenciamento, acarretará seu descredenciamento.
- 4.14 Não pode haver desistência, por parte da CREDENCIADA, da transação financeira após o recebimento pela COPASA MG do registro do pagamento pelo usuário.
- 4.15 Custos e riscos decorrentes da inadimplência do compromisso assumido pelo titular do cartão com o respectivo pagamento do débito vinculado ao usuário não implicará em devolução do repasse efetuado, nem inclusão de restrição de serviços ao usuário.

5. PRAZOS

- 5.1 O prazo de vigência do contrato será de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de emissão da O.S.-"Ordem de Serviço" inicial, podendo ser prorrogado, conforme legislação vigente e acordo entre as partes.
- 5.1.1 Este Termo de Credenciamento poderá ser rescindido, por interesse das partes, a qualquer tempo, desde que o interessado se manifeste por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ou em caso do não cumprimento das responsabilidades por uma das partes.
- 5.2 Os prazos acima poderão ser alterados, justificadamente e por acordo entre as partes, por meio de termo aditivo prévio, mantidas as demais cláusulas do Credenciamento e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, para o fim de concluir o objeto contratado, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente autuados em processo:
- 5.2.1 superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;
- 5.2.2 interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo de trabalho por ordem e no interesse da COPASA MG;
- 5.2.3 diminuição do volume de transações inicialmente previstas que tornem as operações inviáveis;
- 5.2.4 impedimento de execução do contrato por fato ou ato de terceiro reconhecido pela COPASA MG em documento contemporâneo à sua ocorrência;
- 5.2.5 omissão ou atraso de providências a cargo da CREDENCIADA, inclusive quanto aos pagamentos previstos de que resulte, diretamente, impedimento ou retardamento na execução do credenciamento.



6. FONTE DE RECURSOS

6.1 Não há fonte de recursos pelo fato de não existir desembolso por parte da COPASA MG.

7. PAGAMENTOS

7.1 A presente contratação pela modalidade de credenciamento não resultará em nenhum desembolso financeiro para a COPASA MG.

8. OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

8.1 DA CREDENCIADA

- 8.1.1 Executar os serviços objeto deste Termo de Credenciamento conforme especificações com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;
- 8.1.2 Realizar os depósitos bancários na conta corrente da COPASA MG, referentes às faturas pagas, conforme prazo estabelecido no item 3.5
- 8.1.3 Manter durante a vigência do credenciamento as condições de habilitação e de qualificação que ensejaram a contratação;
- 8.1.4 Apresentar cópias autenticadas das alterações do ato constitutivo, sempre que houver;
- 8.1.5 Efetuar o pagamento de seguro, tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, comerciais, assim como quaisquer outras despesas diretas e/ou indiretas relacionadas com a execução do credenciamento;
- 8.1.6 Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
- 8.1.7 Arcar com a remuneração e impostos incidentes dos empregados encarregados da execução dos serviços que não terão qualquer vínculo empregatício com a COPASA MG, sendo remunerados única e exclusivamente pela CREDENCIADA;
- 8.1.8 Prover meio de integração com o sistema da COPASA MG, de forma que as transações possam ser realizadas por meio eletrônico;
- 8.1.9 Manter e conservar todas as informações e materiais necessários para a prestação dos serviços contratados de forma satisfatória;
- 8.1.10 Responsabilizar-se para que todas as operações realizadas sejam informadas à COPASA MG por meio de arquivo eletrônico do banco responsável pela quitação das faturas de água e/ou esgoto;



- 8.1.11 Disponibilizar relatórios de conciliação com data de recebimento, valores, usuário/matricula, rejeições, com as informações das transações financeiras realizadas com o recebimento por cartão de débito;
- 8.1.12 Emitir extratos financeiros e/ou relatórios periódicos mensais, com a descrição das operações realizadas, com os valores de recebimento;
- 8.1.13 Quitar as faturas negociadas no banco indicado pela COPASA MG ou banco emissor do cartão;
- 8.1.14 Manter absoluto sigilo e confidencialidade de todas as informações, dados ou especificações a que tiver acesso ou que porventura venha a conhecer ou ter ciência, incluindo-se, os nomes dos portadores de cartões, números dos cartões, transações efetuadas e quaisquer informações relacionadas a este Credenciamento, responsabilizando-se integralmente, no caso de comprovada violação e divulgação, por ato de seus funcionários, pelo ressarcimento das perdas e danos ocasionados.
- 8.1.15 Fornecer, a qualquer tempo, para fins de auditoria ou para atendimento de demandas administrativas, judiciais, ou do Ministério Público, outros documentos e informações relativas à atividade para qual a entidade está habilitada;
- 8.1.16 Administrar o repasse das transações negociadas, fornecendo todo o suporte necessário para o bom funcionamento do objeto contratado.
- 8.1.17 Designar coordenador e responsável técnico pelos trabalhos, podendo ser o mesmo profissional para desempenhar as duas funções, devidamente aprovado (a) pela COPASA MG, ato contínuo do recebimento da Ordem de Serviço, mantendo-o(s) à disposição da COPASA MG, para representar a CREDENCIADA na execução do Credenciamento.
- 8.1.18 Manter a COPASA MG informada de todos os detalhes do serviço, de acordo com as conveniências desta, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis após a consulta.
- 8.1.19 Promover o aperfeiçoamento contínuo do Sistema Eletrônico de Pagamentos, que favoreça a melhoria, facilidade e segurança no processo de recebimento de consultas/faturas de água e esgoto.
- 8.1.20 Prestar qualquer informação a respeito dos recebimentos efetuados e de seus respectivos valores por mais 12 (doze) meses a contar da data de encerramento do mesmo, sempre que necessário.



8.1.21 Reparar, corrigir, às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

8.2 DA COPASA MG:

8.2.1 Zelar pela uniformidade e qualidade das operações de pagamento com cartão de crédito e débito.

8.2.2 Controlar os repasses financeiros efetuados pelas Credenciadas para a conta bancária informada.

8.2.3 Observar rigorosamente as normas e orientações que lhe forem transmitidas por escrito pela CONTRATADA, para o funcionamento de toda operação com segurança.

9. DA FISCALIZAÇÃO

9.1 No curso da execução dos serviços a COPASA MG tem o direito de fiscalizar a fiel observância das disposições do Credenciamento, podendo para tanto:

- a. Exigir a substituição de qualquer profissional da Equipe Técnica da CREDENCIADA que não apresente o desempenho necessário, ou cujo comportamento seja julgado incompatível com a prestação dos serviços;
- b. Aplicar as sanções e penalidades previstas em lei.

9.2 A ação ou omissão da fiscalização da COPASA MG não eximirá a CREDENCIADA de sua total e exclusiva responsabilidade quanto à adequada execução dos serviços, ao cumprimento dos prazos, e aos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa na execução do contrato, até o limite do contrato.

10. SANÇÕES

10.1 O descumprimento de qualquer regra prevista neste Credenciamento sujeitará a CREDENCIADA às penalidades abaixo descritas, a serem apuradas em processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, com meios e recursos inerentes:

10.1.1 Advertência por escrito;

10.1.2 Suspensão das atividades por 30, 60 ou 90 dias;

10.1.3 Suspensão temporária de participação em procedimentos de contratação da COPASA MG, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

10.1.4 Cancelamento do Credenciamento.



- 10.2 As irregularidades serão apuradas pela COPASA MG, mediante processo administrativo, observando-se a legislação aplicável, sem prejuízo de qualquer procedimento judicial que possa vir a ser aplicado.
- 10.3 Será aplicada a penalidade de advertência por escrito quando a CREDENCIADA for considerada primária e incorrer nas práticas das seguintes infrações:
- 10.3.1 Apresentar, quando solicitada, informações não verdadeiras à COPASA MG;
 - 10.3.2 Deixar de efetuar o repasse financeiro no período previsto de D+2 da efetivação do pagamento ou aceite do cartão como meio de pagamento;
 - 10.3.3 Aplicar percentual de juros de cartão superior ao orientado pelos órgãos reguladores do sistema financeiro de pagamento;
 - 10.3.4 Mostrar débitos dos usuários diferentes dos informados pela COPASA MG através das faturas;
 - 10.3.5 Deixar de registrar informações ou de tratá-las corretamente;
 - 10.3.6 Descumprimento de qualquer item previsto neste instrumento e no Termo de Referência ou inobservância de deveres estabelecidos na legislação vigente, somente quando a irregularidade constatada não se reverter em gravidade ou agravante e ainda não acarrete maiores prejuízos para a COPASA MG e/ou seus clientes.
- 10.4 Constituem infrações passíveis de suspensão das atividades por 30 (trinta) dias na primeira ocorrência, de 60 (sessenta) dias na segunda ocorrência e de 90 (noventa) dias na terceira ocorrência:
- 10.4.1 Reincidência de infração punida com aplicação de advertência por escrito;
 - 10.4.2 Deixar de armazenar em meio eletrônico registro de pagamento realizado por cartão de Crédito/Débito, por pelo menos 05 anos de sua efetivação;
 - 10.4.3 Não manter comprovadamente as mesmas condições de habilitação enquanto perdurar o Credenciamento;
 - 10.4.4 Utilizar plataforma de pagamento não prevista sem a autorização expressa da COPASA MG;
 - 10.4.5 Deixar de conceder, a qualquer tempo, livre acesso à COPASA MG às suas instalações, registros e outros meios vinculados à habilitação, por meio físico ou eletrônico;



10.5A aplicação da penalidade de suspensão das atividades por 30 (trinta), 60 (sessenta) ou 90 (noventa) dias acarretará, automaticamente, a exclusão da Contratada no sítio eletrônico da COPASA MG e na plataforma de pagamento colocada à disposição do consumidor para pagamento com cartão.

10.6 Constituem infrações passíveis do cancelamento do credenciamento:

10.6.1 Descumprimento do prazo previsto para a implantação dos processos de adaptação sistêmica, de informações e trâmites de trabalho;

10.6.2 Reincidência da irregularidade punida com aplicação de sanção administrativa de suspensão das atividades por 90 (noventa) dias;

10.6.3 Fraudar o sistema de pagamento e o sistema financeiro;

10.6.4 Deixar de manter sigilo das informações, fornecendo a terceiros dados dos usuários, que são exclusivos da COPASA MG.

10.7O atraso no repasse financeiro acarretará à CREDENCIADA a aplicação das multas previstas, conforme abaixo:

10.7.1 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do repasse financeiro não realizado.

10.7.2 20% (vinte por cento) sobre o valor do repasse financeiro não realizado, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias.

Belo Horizonte, de de

COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MINAS GERAIS – COPASA MG MG

Diretor(a) Presidente

Diretor(a) Financeiro e de Relações com Investidores

EMPRESA CREDENCIADA

TESTEMUNHAS:



Nome:

CPF

Nome

CPF

